



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002

Disciplina o uso de assinaturas eletrônicas e a prestação de serviços de certificação.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado ÉDIO LOPES

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 27, renumerando os artigos posteriores.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que se pretende suprimir determina a obrigatoriedade da primeira identificação de usuário do Sistema Nacional de Assinatura e Identificação Digital – SINAID se realizar presencialmente, em conformidade com as diretrizes, padrões e processos definidos pelo Comitê Gestor-SINAID.

Há que se observar, entretanto, que as tecnologias de identificação digitais têm evoluído muito, tanto quanto aos aspectos qualitativos, de acurácia e precisão, quanto aos aspectos comerciais, de disponibilidade e acesso.

Outrossim, importa salientar que, por vezes, o usuário já foi submetido anteriormente a outro processo de identificação de forma presencial, de modo que há que se considerar no âmbito do SINAID o aproveitamento desse processo de identificação, desde que comprovável e verificável eletronicamente.

Atualmente há meios técnicos e processuais que permitem com segurança atestar a identidade de um usuário por meios eletrônicos, sem a necessidade de presença física em um balcão de atendimento. Essa prática já é admitida nas legislações internacionais correlatas mais modernas, a exemplo do Regulamento Europeu nº 910/2014, que serve de referência ao presente projeto de lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, tal possibilidade trará maior facilidade, agilidade e conforto aos usuários do SINAID, sem prejuízo a sua segurança e com menos custos financeiros. Prestigia-se aqui o moderno princípio norteador dos serviços públicos digitais tem o foco no cidadão. Assim, a supressão do artigo 27, deixará a cargo do CG-SINAID deliberar, vis a vis a realidade tecnológica e processual que se apresente qual a melhor forma de identificar os usuários do SINAID.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2019.

Deputado Lucas Redecker
PSDB/RS